



**TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**(Art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2023)**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2023**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 114/2023**

**1. OBJETO**

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para contratação de empresa do ramo pertinente para apresentação da peça teatral “O tempo não para”, para desenvolvimento de ações junto à adolescentes, para realização de atividades do PSE (Programa Saúde na Escola), no desenvolvimento de ações com cunho educativo abordando temas como: o processo de adolescer, bullying, cultura da paz e as diferenças do mundo real e mundo virtual.

**2. JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Justifica-se a referida contratação por se tratar de um trabalho importante a ser realizado com este público alvo, sendo que os temas abordados tem interferido cada vez mais na qualidade de vida dos mesmos, seja no âmbito escolar, social e familiar.

Como se sabe, a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório, a teor do que dispõe o art. 37 XXI da Constituição Federal.

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte;*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".*

Vale lembrar que o procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas também, visa assegurar o princípio constitucional da



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a Lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 que trata sobre os casos de inexigibilidade de licitação.

Desta forma, o presente processo trata-se de caso inviabilidade de competição, haja vista a natureza artística do objeto pretendido, com previsão legal no Art.74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a ser processado mediante o procedimento de inexigibilidade, que dispõe:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

Assim sendo, a justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição, calçado em três pilares, a saber: fornecedor exclusivo; notória especialização; e profissional consagrado pelo público. Não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, como é o caso em tela.

Para cumprir com o objetivo desta política pública, pretende-se a contratação da empresa **Teatro Luz e Cena, inscrita no CNPJ sob nº 03.216.079/0001-80, com sede na Rua Juiz De Fora, nº 709, Bairro Ideal, município de Novo Hamburgo/RS**, onde a escolha decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, conforme se expõe a seguir:

O Teatro Luz e Cena foi fundado em 1978, na cidade de Novo Hamburgo no Rio Grande do Sul. Inicialmente como um grupo de teatro vinculado ao departamento cultural da Sociedade Aliança de Hamburgo Velho, e logo em seguida como um grupo autônomo e independente, desenvolvendo um trabalho de formação e capacitação de jovens atores, atrizes e técnicos.

Produzindo espetáculos direcionados ao público infantil e adulto, passou a atuar junto a escolas, prefeituras, empresas e outras entidades comunitárias como meio de captar recursos para manter-se e investir em novas produções e equipamentos.

Hoje o Teatro Luz & Cena atua em mais de 200 cidades do Rio Grande Do Sul e também em outros estados do Brasil, apresentando espetáculos, esquetes e performances teatrais envolvendo diretamente uma equipe de 18 profissionais e vários outros indiretamente.



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Desta forma, resta amplamente demonstrado que a empresa “Teatro Luz e Cena” é consagrada em sua área de atuação, evidenciando o profissionalismo e consagração em sua atuação artística, presentes diversas referências do trabalho desenvolvido há longa data, foi escolhida porque é do ramo pertinente, preenche todos os requisitos de habilitação, e comprovou possuir larga experiência na prestação do serviço contratado, demonstrada através dos documentos apresentados, em anexo neste processo. que indicam a execução do serviço com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência.

Desta forma, nos termos do artigo 74, inc. III, “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021 a licitação é Inexigível.

### 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A empresa será contratada visto sua expertise, pela consagração, na qual onde conclui-se que o preço praticado é de mercado, o que demonstra, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado, levando em consideração outros contratos firmados pela empresa com outros municípios, em apenso aos autos e descritos abaixo:

- a) Contrato nº 49/2023 da PM de Esteio/RS, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais)<sup>1</sup>;
- b) Contrato nº 1240/2022, da PM de Guaporé/RS, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)<sup>2</sup>;
- c) Contrato nº 110/2022, da PM de Jaboticaba/RS, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)<sup>3</sup>;
- d) Contrato nº 146/2022, da PM de Ametista do Sul/RS, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)<sup>4</sup>;

Resta, portanto, justificada a compatibilidade do preço, uma vez que, os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, nos termos do art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

### 4. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

---

1

[https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23\\_ID\\_CONTRATO,P23\\_PAG\\_RETORNO:976790,28&cs=17YP7rEeBC1Wu0vcG5cua01wVdHE](https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO:976790,28&cs=17YP7rEeBC1Wu0vcG5cua01wVdHE)

2

[https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23\\_ID\\_CONTRATO,P23\\_PAG\\_RETORNO:939040,28&cs=1N4PiHIQsDdhw9VQrvibEqz6lw\\_c](https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO:939040,28&cs=1N4PiHIQsDdhw9VQrvibEqz6lw_c)

3

[https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23\\_ID\\_CONTRATO,P23\\_PAG\\_RETORNO:941825,28&cs=1Oy-9qVQwofsVD9fD3YNwXeqTPzg](https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO:941825,28&cs=1Oy-9qVQwofsVD9fD3YNwXeqTPzg)

4

[https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23\\_ID\\_CONTRATO,P23\\_PAG\\_RETORNO:909733,28&cs=1\\_5VkGJhW8ARKL0rQtejVXYVLoXE](https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO:909733,28&cs=1_5VkGJhW8ARKL0rQtejVXYVLoXE)



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Humaitá

**Unidade:** 08.02 - Secretaria de Saúde

**Proj/Atividade:** 2107 - Manutenção das Atividades

**Elemento:** 3.3.90.39.05.00.00.00 - Serviços Técnicos Profissionais

**Saldo da Dotação:** R\$ 10.000,00

**Valor Total Previsto:** R\$ 7.000,00

## 5. PARECER JURÍDICO

O parecer jurídico, em anexo, opinou pela legalidade da contratação direta, nos termos do Artigo 74, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 6. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Nos termos do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e acolhendo o parecer jurídico, o Prefeito Municipal autorizou a contratação direta, considerando o notório conhecimento acerca da forma e qualidade dos serviços prestados pela empresa **ASSOCIAÇÃO TEATRO LUZ & CENA**, inscrita no CNPJ sob nº **03.216.079/0001-80**, com sede na **Rua Juiz De Fora, nº 709, Bairro Ideal, município de Novo Hamburgo/RS**, com base no Artigo 74, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Humaitá/RS, 24 de outubro de 2023.

**Cristina Donato**

Agente de Contratação

Portaria Municipal nº 134/2023